

DECRETO Nº 276/2009 – DE 14 DE JULHO DE 2.009.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por NE.SES – (12.401) – Estiagens.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, Prefeito Municipal de **Chopinzinho, PR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE

- A redução de precipitações pluviométricas, provocada pela estiagem ocorrida entre os meses de outubro de 2008 e abril de 2009 vem ocasionando prejuízos para a agropecuária do Município de Chopinzinho, fenômeno que atingiu toda a área rural do Município, visto que as precipitações ocorridas foram bastante abaixo do normal, conforme se descreve: outubro de 2008 : normal 320mm – ocorrida 190mm; novembro 2008: normal 270mm – ocorrida – 160mm; dezembro 2008: normal 250mm – ocorrida 110mm; janeiro 2009: normal 190mm – ocorrida 103mm; fevereiro 2009: normal 180mm – ocorrida 80mm; março 2009: normal 150mm – ocorrida 60mm; abril 2009: normal 220mm – ocorrida 90mm.
- Como consequência desse desastre, resultaram danos humanos, prejuízos econômicos e sociais descritos no formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.
- Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como **Nível (III) Grande**.
- Ocorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade a redução da produção de grãos na atividade agrícola nas culturas de milho (61%) com valor estimado de R\$ 10.143.900,00 com previsão inicial de produção de 59.296 toneladas e volume colhido de 23.180 toneladas, soja (33%) com valor de R\$ 16.763.782,00 com previsão inicial de produção de 68.820 toneladas e volume colhido de 46.115 toneladas, feijão 1ª safra (57%) com valor de R\$ 642.316,00 com previsão inicial de colheita de 594 toneladas e volume colhido de 255 toneladas e feijão 2ª safra (69%) com valor de R\$ 3.312.530,00 com previsão inicial de colheita de 4.320 toneladas e com volume colhido de 1.350 toneladas e redução no setor pecuário de leite pela estiagem ocorrida no período com previsão de produção no período da estiagem de 14.000.000 de litros e uma produção real no período de 9.800.000 litros, com queda de 30%. No setor urbano houve falta de água para consumo humano nos distritos de São Francisco e de São Luiz e na Vila rural, ocasionando o transporte diário através de caminhão pipa pela Prefeitura Municipal de água para estas localidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto revoga o Decreto nº 245/2009, de 18 de junho de 2009.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a data da ocorrência dos fatos que resultaram no desastre.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JULHO DE 2009.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão de Defesa Civil

Registre-se e Publique-se.
Em 14 de julho de 2009

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete